

**ESCOLA SUPERIOR**

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 09 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Presidente da Escola Superior de Pouso Alegre, **Profº. Wilfred Sacramento Costa Júnior**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **12 de fevereiro de 2018** e considerando a necessidade de se definir normas e critérios para o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC na Instituição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica obrigatória que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do Curso, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica e extensão.

**Art. 2º** - O TCC tem como objetivo propiciar ao aluno a oportunidade de desenvolver um trabalho teórico e/ou prático de pesquisa, sob a orientação de um professor da Instituição, cabendo a este acompanhar as etapas da produção do trabalho.

**Art. 3º** - O TCC tem por finalidade estimular a curiosidade e o espírito questionador do acadêmico, fundamentais para o desenvolvimento da ciência.

**Art. 4º** - É de responsabilidade dos alunos o cumprimento das atividades obrigatórias referentes ao processo de orientação do TCC, bem como o encaminhamento de documentos complementares, quando solicitados e pertinentes.

**Art. 5º** - O cumprimento dos prazos previstos para as atividades obrigatórias referentes ao processo de orientação do TCC se constitui como elemento integrante da avaliação processual, sendo vetado o encaminhamento das mesmas após os prazos estipulados.

**Art. 6º** - O professor orientador é o responsável pelo efetivo acompanhamento do desempenho do aluno durante a realização do TCC, desde que seja professor integrante do corpo docente da Instituição.

**§ 1º** - A indicação do professor orientador deve ser feita com a devida ciência da Coordenação de Curso, conforme os regulamentos e normas do Curso, devendo ser o professor orientador incluído, pelo professor gestor, e quando pertinente, na plataforma virtual de registro das atividades de TCC para comunicação com o orientando.

**§ 2º** - Em casos específicos, desde que respaldados pelos regulamentos e normas do Curso, é permitida a indicação de coorientador no processo, competindo, contudo, exclusivamente, a avaliação do aluno ao professor orientador, ao professor gestor e à banca avaliadora.

**§ 3º** - A definição da metodologia do processo de orientação é de inteira autonomia do professor orientador, cabendo ao mesmo comunicá-la aos alunos orientandos.

**§ 4º** - As atividades obrigatórias referentes ao processo de orientação do TCC constituem-se como elemento central desse processo.

**§ 5º** - Em caso de desistência do aluno da elaboração das atividades referentes ao trabalho de conclusão de curso, o mesmo deve comunicar imediatamente ao professor orientador e ao professor gestor do TCC.

**§ 6º** - Em caso de necessidade de mudança do tema do trabalho e/ou do orientador, a solicitação fundamentada deve ser encaminhada ao professor gestor de TCC, que avaliará sua pertinência e possibilidade.

**Art. 7º** - A constatação de plágio ou qualquer outro procedimento que caracterize não autoria por parte dos alunos resultará em reprovação e encaminhamento às providências legais, na forma da lei.

**Art. 8º** - As propostas de prática investigativa que envolvam diretamente seres humanos ou animais devem ser submetidas, quando pertinente, à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais.

**Parágrafo único** - A não submissão dos projetos a esses Comitês, quando considerada necessária e pertinente, será considerada inadimplência dos alunos com relação aos Termos Gerais do TCC, sendo cabível a não autorização da submissão do trabalho para a Banca de Avaliação.

**Art. 9º** - O trabalho poderá ser elaborado de acordo com as normas da *Associação Brasileira de Normas Técnicas* - ABNT, *American Psychological Association* - APA (Associação Americana de Psicólogos) ou Vancouver, conforme estipulado nos documentos de orientação específicos de cada curso.

**Art. 10** - O cumprimento dos prazos previstos para o envio da versão definitiva do trabalho deve ser rigorosamente obedecido.

**Parágrafo único** - O descumprimento desses prazos implica em reprovação automática na disciplina de TCC.

**Art. 11** - A versão final do trabalho, que será encaminhada à Banca Examinadora, deve ser submetida no formato eletrônico .PDF.

**Parágrafo único** - Após o envio da versão final, não será aceita a substituição ou qualquer modificação do teor do trabalho de TCC, sendo facultada, contudo, a apresentação de errata simples.

**Art. 12** - No processo de avaliação, o professor orientador irá avaliar processualmente o trabalho de seu(s) orientando(s) ao longo do semestre.

**§ 1º** - Os trabalhos finais que não atendam aos requisitos mínimos exigidos de um projeto acadêmico-científico, ou nos quais seja comprovado plágio ou fraude acadêmica, o orientador terá autonomia para não autorizar a avaliação do trabalho em banca, estando o mesmo reprovado.

**§ 2º** - O professor gestor também fará o acompanhamento do processo de construção do trabalho, avaliando processualmente o cumprimento de todas as atividades inerentes ao processo de orientação.

**§ 3º**- Os trabalhos finais que não atendam aos requisitos mínimos das atividades inerentes ao processo de orientação, sobretudo no tocante aos encaminhamentos e trâmites referentes aos Comitês de Ética em Pesquisa (com Seres Humanos ou Animais), o professor gestor terá autonomia para não autorizar a avaliação do trabalho em banca, estando o mesmo reprovado.

**§ 4º** - Para as disciplinas TCC Projeto, TCC Orientação I, TCC Orientação II, TCC Defesa e correlatas, não existe a possibilidade de recuperação em “Prova Substitutiva”.

**§ 5º** - Não há possibilidade de Assistência Pedagógica Domiciliar - APD na disciplina TCC Projeto e correlatas, no entanto, em casos excepcionais, caberá ao Colegiado de Curso decidir sobre sua pertinência, observando-se as especificidades de cada componente curricular e do curso.

**Art. 13** - Somente serão submetidos à avaliação pela Banca Examinadora trabalhos que tenham sido previamente autorizados pelo professor orientador e pelo professor gestor do TCC.

**§ 1º** - As datas, horários e locais das sessões públicas de defesa serão definidos pelo professor gestor de TCC.

**§ 2º** - O aluno reprovado pela banca examinadora (avaliação do trabalho escrito e da apresentação em sessão pública) deverá matricular-se novamente na disciplina.

**§ 3º** - A avaliação do trabalho escrito será realizada pela Banca Examinadora de acordo com o formato e particularidades previstos nos documentos de orientação específicos de cada curso, conforme dispõe o PPC.

**§ 4º** - A apresentação oral do trabalho, em sessão pública, deverá ser feita pelos alunos à Banca Examinadora de acordo com o formato e tempo previstos nos documentos de orientação específicos de cada curso, conforme dispõe o PPC.

**§ 5º** - Nos trabalhos em grupo, a nota dessa etapa será atribuída ao grupo, exceto para os alunos que não comparecerem à apresentação.

**Art. 14** - As matrículas em disciplinas relacionadas ao TCC, não obstante o regime modular praticado na instituição, devem respeitar os pré-requisitos naturais à construção do trabalho, devendo primeiramente o aluno ser matriculado na disciplina correspondente à etapa de elaboração do pré-projeto e, posteriormente, na correspondente à etapa de orientação e defesa do trabalho perante banca examinadora.

**§ 1º** - Nos cursos que possuem características específicas de TCC, os pré-requisitos naturais devem obedecer a seguinte ordem:

- 1) disciplina correspondente à etapa de elaboração do pré-projeto;
- 2) disciplina correspondente à primeira fase de orientação do trabalho; e
- 3) disciplina correspondente à segunda fase de orientação e defesa do trabalho perante banca examinadora.

**§ 2º** - Fica vedada a matrícula simultânea em mais de uma disciplina ligada ao TCC.

**§ 3º** - As disciplinas relacionadas ao TCC devem vir expressas nos projetos pedagógicos de cada curso.

**Art. 15** - Os Documentos, formulários, critérios de avaliação, instruções, normatizações específicas de cada curso encontram-se disponíveis para consulta pelos alunos, na biblioteca virtual de apoio ao TCC.

**Art. 16** - Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Curso e pelo Colegiado do Curso, de acordo com as normas regimentais.

**Art. 17** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wilfred Sacramento Costa Junior'.

**Prof. Wilfred Sacramento Costa Júnior**

**Diretor**

**Escola Superior de Pouso Alegre**